

**Dr<sup>a</sup> PATRICIA CEZÁRIO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.**

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios de consultoria jurídica, de um lado ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES DO CONJUNTO HABITACIONAL ASPIRANTE MEGA, CNPJ 28.803.869/0001-93, com sede na Avenida Duque de Caxias, 2947, Vila Militar, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo Presidente Sérgio José de Souza Junior – CPF: 121.474.997-65 doravante simplesmente denominado(a) de CONTRATANTE, e, de outro lado, DR<sup>a</sup> PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA CEZÁRIO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n<sup>o</sup> 129.043 e CPF/MF 069.845.457-06, com escritório situado na Estrada do Pau Ferro 229, Pechincha, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA.

**Cláusula 1<sup>a</sup>- DO OBJETO DO CONTRATO.**

O presente instrumento tem como objeto a prestação de consultoria jurídica. As atividades inclusas na prestação de serviço deste contrato são todas aquelas inerentes ao exercício da advocacia, assim como também orientar e acompanhar o CONTRATANTE a todos e qualquer atos e medidas necessárias junto a repartições públicas, da união, dos Estados e municípios, direta e indiretamente e estabelecimentos particulares.

**Cláusula 2<sup>a</sup>- DA REMUNERAÇÃO.**

Fica acordado entre as partes que os honorários a título da referente prestação de serviços será no valor de R\$ 2.000,00( dois mil reais), que serão pagos através de depósito em conta corrente do Banco Itaú, agência: 9286, conta corrente: 21393-0.

As partes acordam que a sucumbência de todas às ações, em que figura como parte à contratante é de propriedade da parte contratada.

A contratada compromete-se a efetuar a arrecadação de seu INSS.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>- DO REAJUSTE DE PREÇO**

O preço estipulado na cláusula anterior será a cada período do ano, contado a partida da data de sua vigência, será reajustado pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

e-mail: [cezarioadvogados@gmail.com](mailto:cezarioadvogados@gmail.com)  
telefone – 3344-4657, 9724-4657 e 9867-4865

*cezario*  
  


## ***Dr<sup>a</sup> PATRICIA CEZÁRIO.***

### **CLÁUSULA 4ª- CUSTAS E DESPESAS JUDICIAS E EXTRA-JUDICIAIS.**

Todas as despesas, efetuados pelo contratado, ligadas direta ou indiretamente com o contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais e extra-judiciais, ficarão a cargo do contratante.

### **CLÁUSULA 5ª- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer umas das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizara outra do valor correspondente ao valor da prestação dos serviços referente ao período.

### **Cláusula 7ª- DO FORO**

As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro 01 de Agosto de 2017.

  
CONTRATANTE:

*Patricia S Cezário*  
CONTRATADA:

*Fernando A. A. Santos - 1ª Sot*  
1ª TESTEMUNHA:

  
2ª TESTEMUNHA: